

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 73/2017

Autor: Fabricio Preis de Mello- PSD

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Institui a obrigatoriedade de realização de vistorias técnicas nas edificações existentes no município de Pato Branco e dá outras providências.

RELATORIO

O projeto acima citado tem o objetivo de instituir a obrigatoriedade de realização de vistorias técnicas nas edificações existentes no município de Pato Branco.

ANÁLISE

A presente proposta contida neste projeto visa instituir em nossa cidade a obrigatoriedade de realização de vistorias técnicas periódicas, com intervalo máximo de cinco anos, nas edificações existentes no município de Pato Branco.

A responsabilidade de tal vistoria fica a cargo do proprietário do imóvel excluindo-se desta obrigação as edificações de uso exclusivo residencial de até 02 pavimentos e nos primeiros cinco anos depois da concessão do "habite-se".

A vistoria deverá ser efetuada por profissional legalmente habilitado, com registro no conselho de Fiscalização Profissional competente, que elaborará laudo técnico referente às condições da edificação.

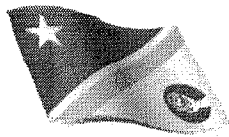
Este laudo aduz o autor que deverá ser exibido à autoridade competente sempre que requisitado e deverá permanecer arquivado para consulta pelo prazo de vinte anos.

Cita o autor que tal monitoramento justifica-se em virtude do crescente índice de acidentes, explosões e desabamentos em edificações em nível nacional.

Este projeto encontra-se em trâmite desde junho de 2017 e em anexo trás o posicionamento da AREA-PB Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Pato Branco, o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, o da Secretaria de Planejamento Urbano, a manifestação do CREA-PR, Conselho Regional de Engenharia e



afp
Marines
JP



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Agronomia do Paraná. Parecer jurídico do Executivo Municipal, assim como o parecer jurídico desta casa de Leis.

Vele ressaltar que a matéria poderá sofrer veto do chefe do executivo já que, o poder fiscalizatório ao que tudo indica já é realizado pelo Município e por demais órgãos como Corpo de Bombeiros Militar.

Também pelo fato de conferir algumas atribuições à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, o que poderia fundamentar o veto por parte do Executivo.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de setembro de 2020.

Amiltom Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joedir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro

